



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura –

Parecer

Projeto de Resolução nº239/2021

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 13/12/2021
PRESIDENTE

Origem: Poder Legislativo

Autor: Mesa Diretora

Ementa: “Autoriza a viagem dos Vereadores Eduardo Paulo Corrêa para a cidade de São José do Rio Preto e Gramado/RS, a fim de tratar de assuntos de interesse do Município e dá outras providências”.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice-presidente: Mario Luís Pedroso das Neves

Membro: Mauro Celso Pereira dos Santos

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

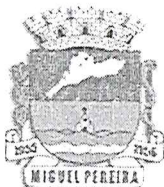
A presente matéria autoriza a viagem dos vereador descrito na epígrafe para as cidades de São José do Rio Preto/SP e Gramado/RS, para tratar de assuntos de interesse do Município de Miguel Pereira-RJ, revogando-se a Resolução nº722 de 2021.

II – Da conclusão do Relator:

Conclui este Relator pela tramitação da matéria, eis que não há impedimento regimental, legal e constitucional, tendo em vista que, inclusive, revoga autorização anterior.

Recomenda essa Relatoria que se tenha o controle da concessão/autorização da diária de viagem do requerente por meio de formulário de uso obrigatório, contendo:

- 1) Nome do Requerente e do motorista (se for o caso);
- 2) Data e hora da viagem e do retorno;
- 3) Destino da viagem;
- 4) Finalidade;
- 5) Justificativa completa e de clara compreensão;
- 6) Quilometragem do veículo oficial utilizado anteriormente a viagem e após o retorno;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura –

- 7) Comprovação documental de que o requerente efetivamente esteve no local mencionado;
- 8) Atividade que justifique o pagamento da diária e a utilização de insumos públicos.

Esse Relator não vislumbrou qualquer vício legal ou constitucional que pudesse macular a tramitação da matéria. Por esta razão vota **pela tramitação**.

III – Da decisão da Comissão:

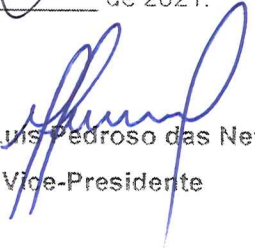
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação já que não percebeu nenhum vício que macule o projeto, motivo porque o considera legal e constitucional à tramitação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 13 de 12 de 2021.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Mario Luis Pedroso das Neves
Vice-Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro